



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Sítio: www.camarapirassununga.sp.gov.br



PROJETO DE LEI Nº 129/2007

“Dispõe sobre a erradicação da planta murraya paniculata (murta) no Município de Pirassununga”.

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica proibido no Município de Pirassununga, o plantio, o cultivo e a manutenção da planta “*murraya paniculata*”, popularmente conhecida como murta ou murta de cheiro.

Art. 2º As plantas, referidas no artigo anterior de forma paulatina, deverão ser obrigatoriamente erradicadas, podendo ser substituídas por plantas de outras espécies.

Art. 3º Fica o Município de Pirassununga autorizado a fiscalizar e proceder à eliminação e à substituição das plantas, objeto desta Lei.

Art. 4º O proprietário, arrendatário ou ocupante a qualquer título do imóvel no qual se encontre a planta “*murraya paniculata*”, fica obrigado a eliminá-la, as suas expensas, não lhe cabendo qualquer tipo de indenização.



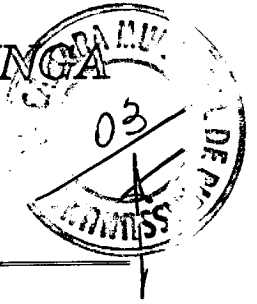
CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



Parágrafo único. O descumprimento das disposições previstas no *Caput*, deste artigo, sujeitará ao infrator:

- a) advertência; com prazo de 30 dias para eliminar a espécie;
- b) aplicação de multa de 200 UFM's, com prazo de 30 dias para eliminar a espécie;
- c) em caso de reincidência, aplicação de multa de 400 UFM's, ficando o Executivo autorizado a erradicar a espécie.

Art. 5º O Poder Executivo poderá promover, através da Secretaria de Comércio, Indústria e Agricultura, projetos de conscientização de toda a população e especialmente dos agricultores, sobre os riscos apresentados pela planta "*murraya paniculata*" à citricultura local, orientando-os na sua erradicação.

Art. 6º Os recursos para atendimento das despesas desta lei, serão cobertos com dotações próprias do orçamento em vigor, suplementadas se necessário.

Art. 7º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, facultando o Executivo Municipal a editar Decreto, regulamento a presente Lei.

Pirassununga, 29 de outubro de 2007.


Wallace Araújo de Freitas Bruno
Vereador

Cmp/asdba.

A Comissão de Justiça e Legislação e Redação,
para dar parecer
Sala das Sessões, 29 de 10 de 2007
[Signature]
(Presidente)

A Comissão de Justiça e Legislação e Redação,
para dar parecer
Sala das Sessões, 29 de 10 de 2007
[Signature]
(Presidente)

A Comissão de Justiça e Legislação e Redação,
para dar parecer
Sala das Sessões, 29 de 10 de 2007
[Signature]
(Presidente)

A Comissão de Justiça e Legislação, para dar
parecer
Sala das Sessões, 29 de 10 de 2007
[Signature]
(Presidente)

A Comissão de Educação, Saúde Pública e
Assistência Social, para dar parecer.
Sala das Sessões, 29 de 10 de 2007
[Signature]
(Presidente)

Adiada a apreciação do
projeto por duas (02) sessões,
a pedido Vereadora Cristina
Aparecida Batista.
Piras, S.S. 19/11/2007
[Signature]

Retirado de forma definitiva pelo
Autor em sessão Ordinária
de 03/12/07.

S.S. 03/12/2007
[Signature]

Adiada a apreciação por 01 (uma), digo 02 (duas)
sessões a pedido de Wallace A.
Fritas Bruno.
Sala das Sessões, 05/11/07
[Signature]



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,
Nobres Pares,

A erradicação da planta murta, ou murta de cheiro, como também é conhecida, é uma necessidade em nosso Município, principalmente, porque possuímos um grande parque de cultivo da laranja.

Como se sabe, a murta é hospedeira de uma bactéria (*candidatus liberibacter*) que “ataca” plantas cítricas, causando a doença chamada *greening* ou *huanglongburg* (HLB). A transmissão se dá através do inseto (*Diaplorina Citri*) que suga a seiva da murta e de cítricos, com isso acaba espalhando a bactéria de plantas doentes para as plantas saudáveis.

O *greening* não tem cura, todavia, pode ser combatido evitando-se sua proliferação e uma das medidas para pelo menos minimizar o problema é a erradicação da planta murta, que ora estamos propondo.

Com isso, conto com o apoio dos nobres pares para a aprovação.

Pirassununga, 29 de outubro de 2007.


Wallace Antônio de Freitas Bruno
Vereador

Cmp/asdba.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



PARECER Nº

COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

Esta Comissão, examinando o *Projeto de Lei nº 129/2007*, de autoria do Vereador Wallace Ananias de Freitas Bruno, que dispõe sobre a *erradicação da planta murraya paniculata (murta) no Município de Pirassununga*, nada tem a opor quanto seu aspecto legal e constitucional.

Sala das Comissões, 05 NOV 2007

Dr. Edgar Saggioratto
Presidente

Natal Furlan
Relator

Wallace Ananias de Freitas Bruno
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br

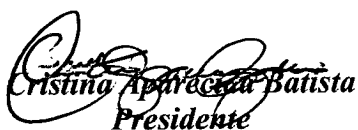


PARECER Nº

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E LAVOURA

Esta Comissão, examinando o *Projeto de Lei nº 129/2007*, de autoria do Vereador Wallace Ananias de Freitas Bruno, que dispõe sobre a *erradicação da planta murraya paniculata (murta) no Município de Pirassununga*, nada tem a objetar quanto seu aspecto financeiro.

Sala das Comissões, 05 NOV 2007


Cristina Aparecida Batista
Presidente


Marcia Cristina Zanoni Couto
Relatora


Antonio Carlos Bueno Gonçalves
Membro

Cmp/asdba.



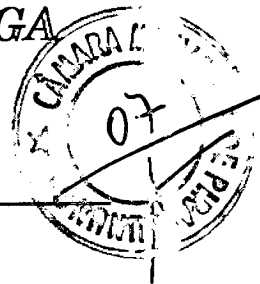
CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



PARECER N°

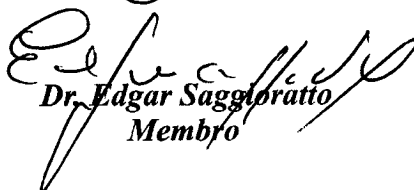
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE PÚBLICA E ASSISTÊNCIA SOCIAL

Esta Comissão, examinando o *Projeto de Lei n° 129/2007*, de autoria do Vereador Wallace Ananias de Freitas Bruno, que dispõe sobre a *erradicação da planta murraya paniculata (murta) no Município de Pirassununga*, nada tem a objetar quanto seu aspecto educacional.

Sala das Comissões, 05 NOV 2007


Valdir Rosa
Presidente


Juliano Marquezelli
Relator


Dr. Edgar Saggiolato
Membro

Cmp/asdba.



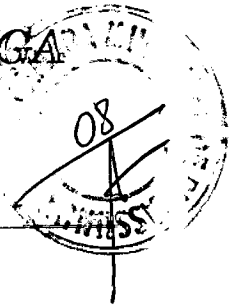
CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



PARECER Nº

COMISSÃO PERMANENTE DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE

Esta Comissão, examinando o *Projeto de Lei nº 129/2007*, de autoria do Vereador Wallace Ananias de Freitas Bruno, que dispõe sobre a *erradicação da planta murraya paniculata (murta) no Município de Pirassununga*, nada tem a objetar quanto seu aspecto ambiental.

Sala das Comissões, 05 NOV 2007


Juliano Marquezelli
Presidente


Marcia Cristina Zanoni Couto
Relatora


Dr. José Arantes da Silva
Membro

Cmp/asdba.



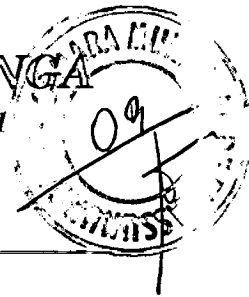
CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



PARECER N°

COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR

Esta Comissão, examinando o *Projeto de Lei n° 129/2007*, de autoria do Vereador Wallace Ananias de Freitas Bruno, que dispõe sobre a *erradicação da planta murraya paniculata (murta) no Município de Pirassununga*, nada tem a objetar quanto seu aspecto de consumo ao contribuinte.

Sala das Comissões, 05 NOV 2007


Antonio Carlos Bueno Gonçalves
Presidente


Valdir Rosa
Relator


Marcia Cristina Zanoni Couto
Membro

Cmp/asdba.



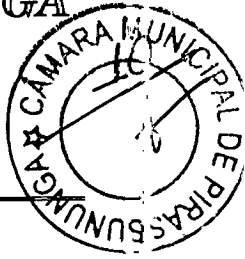
CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Síte: www.camarapirassununga.sp.gov.br



EMENDA Nº /2007

Ao Projeto de Lei nº 129/2007

Autoria: Wallace Ananias de Freitas Bruno

Ementa: "Dispõe sobre a erradicação da planta murraya paniculata (murta) no Município de Pirassununga."

A alínea "a" do parágrafo único do artigo 4º do projeto em epígrafe passa a constar com a seguinte redação:

"Art. 4º

Parágrafo único.

a) advertência; com prazo de 180 (cento e oitenta) dias para eliminar a espécie;"

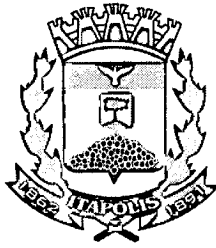
Justificativa:

A proposta é de aumentar para 180 dias o prazo para eliminar a planta "murraya paniculata", possibilitando ao interessado maior tempo para tomar as providências pertinentes.

Sala das Sessões, 19 de novembro de 2007.

Wallace Ananias de Freitas Bruno
Vereador

Cmp/asdba.



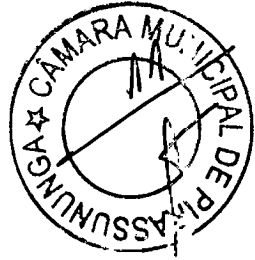
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITÁPOLIS

Estado de São Paulo

Av. Florêncio Terra, 399 - Fone: 3263-9511

CEP 14.900-000

E-mail: prefeitura.itapolis@terra.com.br



LEI Nº 2.324 DE 18 DE AGOSTO DE 2006

**De iniciativa do Vereador Dr. Antonio D. Sacilotto e
subscrito pelos edis: Almeida Galan, Diolindo Miarelli
e Mário Soares de Almeida.**

*Dispõe sobre a erradicação da planta murraya
paniculata (murta) no Município de Itápolis.*

**MAJOR AVIADOR MOACYR ZITELLI, Prefeito do Município de
Itápolis, Estado de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele
sanciona e promulga a seguinte lei,**

Artigo 1º - Fica proibido no Município de Itápolis, o plantio, o cultivo e a
manutenção da planta "*murraya paniculata*" popularmente conhecida como murta ou murta de
cheiro.

Artigo 2º - As plantas, referidas no artigo anterior, deverão ser
obrigatoriamente erradicadas, podendo ser substituídas por plantas de outras espécies.

Artigo 3º - Fica o Município de Itápolis autorizado a fiscalizar e proceder à
eliminação e a substituição das plantas, objeto desta LEI.

Artigo 4º - O proprietário, arrendatário ou ocupante a qualquer título do
imóvel no qual se encontre a planta "*murraya paniculata*", fica obrigado a eliminá-la, às suas
expensas, não lhe cabendo qualquer tipo de indenização.

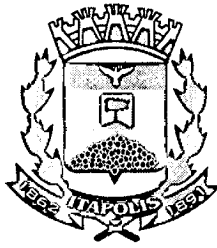
§ Único - O descumprimento das disposições previstas no Caput, deste artigo,
sujeitará ao infrator à pena de multa a ser arbitrada pelo Poder Executivo, através de Lei.

Artigo 5º - O Poder Executivo poderá promover, através da Secretaria de
Agricultura, projetos de conscientização de toda a população e especialmente dos agricultores,
sobre os riscos apresentados pela planta "*murraya paniculata*" à citricultura local, orientando-os
na sua erradicação.

Artigo 6º - Os recursos para atendimento das despesas desta lei, serão
cobertos com dotações próprias do orçamento em vigor, suplementadas se necessário.

Artigo 7º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se
as disposições em contrário.

Itápolis, 18 de agosto de 2006



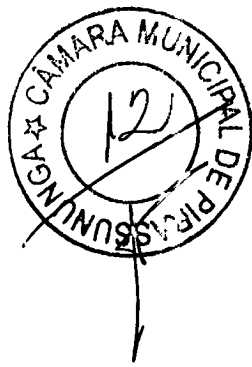
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITÁPOLIS


Estado de São Paulo

Av. Florêncio Terra, 399 - Fone: 3263-9511

CEP 14.900-000

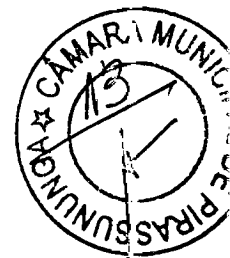
E-mail: prefeitura.itapolis@terra.com.br




MAJOR APLICADOR MOACYR ZITELLI
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria de Gabinete do Prefeito, na data supra e devidamente registrada.


Maria da Conceição Moraes Machado
Secretária de Gabinete do Prefeito

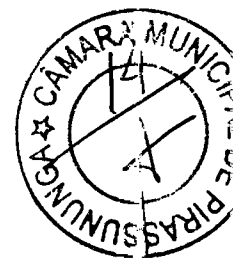


Começa erradicação da planta que pode prejudicar a citricultura no Noroeste

Data 04/09/2007 18:05:39 | Assunto: Agricultura

Paranavaí iniciou nesta terça-feira (4) a erradicação da planta que representa uma grande ameaça ao futuro da citricultura na Região Noroeste do Paraná. A erradicação está prevista em decreto do prefeito Maurício Yamakawa, visando proteger os laranjais, que constituem uma das mais importantes fontes geradoras de trabalho e renda na região. O início aconteceu na Avenida Tancredo Neves, com a presença de autoridades e lideranças. A bactéria contida na planta ornamental murta é considerada a pior doença dos citros em todo o mundo.

Gilberto Pratinha, produtor que mantém 800 alqueires de laranja na região, diz que a erradicação da murta é o único caminho seguro e, por isso, a medida do prefeito é acertada. Lembra que 98% da população do inseto que leva a doença para os laranjais, preferem a murta. Portanto, com o fim dessas plantas, eles deixam de se proliferar durante todo o ano. Na murta não há controle, ao contrário do que acontece nos laranjais, que têm acompanhamento de técnicos e aplicação de defensivos. Por outro lado, quando a doença surge numa planta, é imediatamente extirpada pela eliminação da laranjeira infectada, o que não acontece no caso da murta. Pratinha lembrou que há registro da doença (greening) em duas amostras de murta coletadas na região, sendo uma em Paranavaí e outra em Guairaçá. Essa constatação reforça a situação de risco, analisa. O risco é real, como constatou em São Paulo o engenheiro agrônomo Sérgio Vilela Lemos, que trabalhava naquele estado quando a doença chegou. Até hoje milhões de pés de laranjas foram erradicados na região paulista. Uma contaminação desse porte inviabilizaria a citricultura na região de Paranavaí, que possui pouco mais de três milhões de plantas. Para ele, a única maneira de impedir o prejuízo é fazer cuidadosa inspeção no pomar e controlar o vetor (inseto transmissor). No caso, erradicar a Murta é uma necessidade. Preocupação é também a palavra utilizada pela engenheira agrônoma da Secretaria de Estado da Agricultura e do Abastecimento do Paraná, Sônia Vicentini. Ele lembra que trata-se da doença mais agressiva em todo o mundo. Sônia sugere três medidas para impedir o contágio: primeiro, utilizar apenas mudas certificadas, de



boa procedência, independente do tamanho do plantio de laranjas que se pretenda fazer. A segunda é erradicar a murta, pois ela hospeda a bactéria disseminada pelo inseto transmissor. O terceiro passo é erradicar as plantas doentes nos pomares. Um diagnóstico precoce é fundamental para conter o avanço da bactéria. Não há cura para o greening. Produtor de laranjas com 70 alqueires e com intenção firmada para expansão, Gal Fernandes é outra liderança que mostra preocupação. Para ele é possível enfrentar a doença com zoneamento e trabalho. Fazendo um paralelo, o produtor avalia que o greening é pior do que a febre aftosa bovina. Ele se recorda do abalo econômico por conta da notícia de foco da aftosa no ano passado e acredita que um surto de greening poderia ter repercussão ainda maior na economia local. Gal Fernandes pede a colaboração das pessoas para erradicar a planta que hospeda a bactéria. Produtor rural com 80 alqueires de laranjas, José Trevisan também aposta na consciência da população. Ele entende que há uma ameaça de prejuízo à citricultura, o que justifica o engajamento da comunidade. Lembra da importância da citricultura, já que Paranavaí possui duas das três indústrias de suco concentrado do Paraná. A doença – A erradicação da planta ornamental Murta (*Murraya Paniculata*), muito utilizada em jardins e também como cerca viva, foi determinada pelo prefeito Maurício Yamakawa por decreto na última sexta-feira. Foi uma medida preventiva que se mostra cada vez mais necessária. Ela vem acompanhada de um projeto de lei que estabelece multa de R\$ 200,00 para quem não erradicar a planta em 30 dias. A murta é hospedeira de uma bactéria (*Candidatus liberibacter*) que “ataca” plantas cítricas, causando a doença chamada Greening ou Huanglongbing (HLB). A transmissão se dá por um inseto (*Diaphorina Citri*) que suga a seiva da murta e de cítricos. Com isso, acaba espalhando a bactéria de eventuais plantas doentes para as plantas saudáveis. O decreto do prefeito prevê a erradicação das unidades existentes, proíbe o plantio, o comércio, transporte e produção de novas plantas. A murta não é uma planta da flora brasileira.

Está notícia foi publicada no Prefeitura do Município de Paranavaí-PR

<http://www.paranavaí.pr.gov.br>

Endereço desta notícia:

<http://www.paranavaí.pr.gov.br/modulos/news/article.php?storyid=1690>